



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

1 **ATA Nº 40/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 27/10/2022** - Ata de Reunião
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às
6 dezessete horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se
7 os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin**, **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**, **Daniel Barros Valdez**,
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº**
17 **310.627/2022 – Referente à Solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e**
18 **Idade, da servidora Jirlane do Amaral, matrícula 10795, cargo fisioterapeuta.**
19 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson**
20 **Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela esteve sobre a
21 análise desta comissão conforme Ata nº 35 de 22/09/2022 acostada em fls. 38 a 39 verso, e
22 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, que
23 encaminhou o referido processo para que esta comissão tome ciência das fls. 43 a 56
24 anexadas a este processo. Cabe destacar que a Comissão entendeu necessário ser
25 analisado a conclusão daquela ata conforme transcrito: **"CONCLUSÃO: 1) Considerando**
26 **todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, por**
27 **unanimidade os membros sugerem pelo SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA ao pedido**
28 **de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora Jirlane do Amaral 2) Que**
29 **o Diretor Previdenciário encaminhe ofício ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura do**
30 **Município do Rio de Janeiro, para solicitar informações provenientes ao cargo de**
31 **massagista, fazendo constar cópia do Ofício aos autos; 3) Que seja dado ciência a servidora**

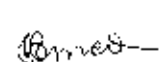
1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº _____	
Fls. Nº _____	
Rubrica _____	

32 e que a mesma possa diligenciar para anexar junto aos autos, cópias do certificado de
33 massagista e registro ao órgão de classe, se assim possuir; 4) Após retorne à esta
34 comissão." O Presidente **Dr. Adilson Gusmão** destacou que é preciso verificar se todos os
35 itens da conclusão foram concluídos. O membro **Priscila Vasconcellos** realizou a
36 conferência quanto aos itens juntamente com os demais membros realizando a leitura para
37 todos, iniciando no item 2 conforme transcrito: "2) Que o Diretor Previdenciário encaminhe
38 ofício ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, para
39 solicitar informações provenientes ao cargo de massagista, fazendo constar cópia do Ofício
40 aos autos" Estando este item acostado em fl. 40, através do Ofício nº 240/2022 datado em
41 07 de outubro de 2022, no qual foi encaminhado a Prefeitura do Rio de Janeiro, solicitando a
42 Prefeitura do Rio de Janeiro informações acerca do cargo **Massagista** exercido pela
43 servidora em questão nessa Prefeitura do Rio de Janeiro, na matrícula 218775-5 dentre as
44 quais: descrição do nível de escolaridade exigido para investidura e atribuição. Sendo
45 acostado em fl. 41 o e-mail enviado pela servidora Suzy C. Mancebo Cabral no dia 07 de
46 outubro de 2022, enviado para o endereço de e-mail cgrh_segovi@rio.rj.gov.br, anexando ao
47 e-mail o Ofício nº 240/2022 e cópia da Ata 35. Quanto ao item 3 transcrito: "3) Que seja
48 dado ciência a servidora e que a mesma possa diligenciar para anexar junto aos autos,
49 cópias do certificado de massagista e registro ao órgão de classe, se assim possuir;"
50 Acostado em fl. 42, cópia do e-mail encaminhado para a servidora Jirlane do Amaral através
51 do endereço eletrônico jirlanedoamaral@gmail.com, encaminhado pela servidora Suzy C.
52 Mancebo Cabral, datado em 14 de outubro de 2022, no qual descreve: "Necessito científica-
53 la de alguns procedimentos no seu processo de solicitação de aposentadoria nº
54 310627/2022, protocolado neste Instituto de Previdência em 12/05/2022. Favor comparecer
55 ao Macaeprev, ou entrar em contato pelo telefone XX. XXX77- XX74." Sendo que no mesmo
56 corpo de e-mail é possível verificara resposta da servidora datado em 14 de outubro de
57 2022, conforme transcrito: "Para ciência. Informo que conforme decisão de
58 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO publicada através da Portaria 992/2022, entendeu a
59 Comissão de PAD nº 03 sob a possibilidade de acumulação dos seus cargos atuais."
60 Acostado em fl. 43, Ofício Digital nº 10345/2022, datado em 14 de outubro de 2022, no qual
61 foi solicitado ao Departamento de Processos Administrativos Disciplinares, no qual o Diretor
62 Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, solicita cópia do parecer final do PAD, que
63 culminou com o Arquivamento do Processo, conforme Portaria 992/2022. Acostado em fls. 45

    2  



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

64 a 56 cópia do relatório conclusivo do PAD, no qual conclui-se conforme transcrito: "Dessa
65 forma, conclui a Comissão 03 que a servidora **JIRLANE DO AMARAL**, matrícula nº 010.795,
66 não violou seus deveres funcionais por deixar de acatar as normas legais e regulamentares,
67 na forma determinada pelos artigos 33, I, II e III c/c 107, da LC nº 01198, visto que o exercício
68 de seus dois cargos públicos ambos na área da saúde, estão autorizados pela previsão
69 Constitucional e pela Lei Orgânica deste Município, o que leva a aos membros desta
70 comissão processantes, **OPINAR pelo ARQUIVAMENTO**, tendo em vista que os cargos
71 ocupados pela servidora são da área da saúde, cujo exercício expressa compatibilidade de
72 horários desde de 2003, com regulamentação federal através da Lei 3968/61 e decreto -lei
73 938/69." Acostado em fl. 58, cópia do Termo de Ciência da servidora quanto a Ata 35. O
74 membro **Hélida Marcia**, ressalta que não foi possível localizar junto aos autos o certificado
75 de massagista conforme determina a lei transcrita "**LEI Nº 3.968, DE 5 DE OUTUBRO DE**
76 **1961. Dispõe sobre o exercício da profissão de Massagista, e dá outras providências. O**
77 **PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu**
78 **sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O exercício da profissão de Massagista só é permitido a**
79 **quem possua certificado de habilitação expedido e registrado pelo Serviço Nacional**
80 **de Fiscalização da Medicina após aprovação, em exame, perante o mesmo órgão."**
81 **Grifo nosso. Não foi possível localizar o certificado. Sugere que seja solicitado a certificação**
82 **conforme solicita a Lei nº 3968/1961, e que faça constar o mesmo junto aos autos. O**
83 **membro Carolina Veronezi, destaca que seria interessante que a servidora em tela tomasse**
84 **ciência do processo de forma presencial, para que a mesma possa se cientificar de todo o**
85 **processo em tela. O membro Dr. Daniel Valdez, ressalta que mesmo com a cópia da**
86 **Conclusão do PAD, cabe a esta comissão de Análise de Processos de Alta Complexidades,**
87 **verificar e analisar a questão de acumulação de dois cargos públicos na questão de**
88 **aposentadoria e cabe a verificação se como determina a Constituição Federal em seu**
89 **Art.37- XVI, foram cumpridos sem que não haja nenhuma dúvida, conforme transcrito: "XVI-**
90 **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver**
91 **compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação**
92 **dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); a) a de dois cargos de professor;**
93 **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); b) a de um cargo de professor**
94 **com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);**
95 **c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões**

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)" cabe destacar o que determina a Lei 3968/61 em seu artigo 1º, já mencionado pelo membro **Hélida Marcia**, acima citado quanto a certificação. O membro **Dr. Túlio Barreto** ressalta que não foi possível localizar junto aos autos a resposta do Ofício nº 240/2022, sugerindo que o mesmo seja reiterado para que haja uma análise mais conclusiva. O membro **Dr. Rodrigo Cavour**, sugere que seja explicado a servidora que há uma necessidade de anexar junto aos autos a certificação ou declaração no qual a mesma utilizou pra tomar posse na Prefeitura do Rio de Janeiro, e/ou, que a mesma justifique por escrito quais eram os requisitos que foi solicitado em sua posse junto a prefeitura do Rio de Janeiro. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, por unanimidade os membros sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora Jirlane do Amaral, para que: 1) Que o Diretor Previdenciário reitere o ofício já encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, no qual solicitou informações provenientes ao cargo de massagista, fazendo constar cópia da reiteração do Ofício aos autos; 2) Que seja convocada a servidora para que seja dado ciência e que a mesma possa diligenciar para anexar junto aos autos, cópias do certificado de massagista e registro ao órgão de classe e/ou justificar junto aos autos quais foram os requisitos exigido em sua posse de massagista; 3) Após retorne à esta comissão. Nada mais havendo, às dezessete horas e quarenta minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto